



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 303/2018

Aprova o Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, disciplina a localização e dá outras orientações.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o inciso III do artigo 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o inciso VI do artigo 8º do Anexo ao Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, na sua 313ª Reunião, realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Com base no inciso VII do artigo 24 do Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, aprovar o Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, conforme o anexo a esta resolução.

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

§ 3º Os empreendimentos financiados com recursos do FDNE que estejam localizados em mais de um município, deverão fixar placas indicativas em todos os municípios contemplados no projeto.

Art. 2º Durante o período eleitoral, as empresas beneficiárias deverão observar as orientações da Presidência da República a respeito da publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 3º Em consonância com o inciso III do artigo 10 do Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, compete aos agentes operadores fiscalizar a correta fixação das placas indicativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 22 de agosto de 2018.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

ORIGINAL ASSINADA

Anexo:

Manual de Instruções para Confecções de Placas Indicativas do FDNE.



Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

**MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE**

INSTRUÇÕES PARA CONFECÇÃO DE PLACAS – FDNE

I.	Introdução	3
II.	Confecção das placas	4
III.	Padrão geral das placas	5
IV.	Especificações: nome do Fundo	6
V.	Especificações: nome da obra	7
VI.	Assinaturas e marcas	8
VII.	Marca do Governo Federal: versão em quadricromia (CMYK) e versão pantone	9
VIII.	Marca da Sudene: versão em quadricromia (CMYK) e versão pantone	10

I.

INTRODUÇÃO

As instruções abaixo orientam a confecção das novas placas indicativas de empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE administrado pela SUDENE, conforme previsto no Art. 24, inciso VII do Decreto nº 7.838/2012.

Este documento foi desenvolvido em consonância com o “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR e será disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

A obrigatoriedade do uso da marca do Governo Federal nas ações patrocinadas por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Federal está disciplinada na Instrução Normativa nº 07, de 19 de dezembro de 2014.

Durante ano eleitoral, as placas do FDNE deverão ter sua exposição alterada conforme Instrução Normativa SECOM nº 01, de 11 de abril de 2018. O normativo dispõe sobre a publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Governo Federal e dá outras orientações.

II.

CONFECÇÃO DAS PLACAS

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual.

Material: as placas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

Localização: as placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Em caso de financiamento de empreendimento localizado em mais de um município, deverão ser afixadas placas em todos os municípios contemplados no projeto.

Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

III.

PADRÃO GERAL DAS PLACAS

Área total:
proporção de 8X x 5X.

Área da marca do Governo Federal (A):

- Cor de fundo: branca.
- Marca do Governo Federal centralizada.
- Para marcas de programas/políticas públicas.

Área do nome da obra (B):

- Cor de fundo: Verde - Pantone 576 C.
- Fonte: Verdana Bold, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: branca.

Área de informações da obra (C):

- Cor de fundo: verde escuro - Pantone 7483 C.
- Fonte: Verdana Bold e Regular, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: amarela - Pantone 116 C e branca.

Espaço entrelinhas:

1,2 vez o tamanho do corpo da letra.

Exemplo: corpo 60/72.

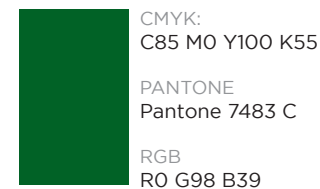
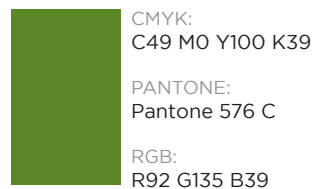
Espaço entreletras:

o espaçamento entre letras é 0.

Área das assinaturas (D):

- Cor de fundo: branca.
- As assinaturas devem estar centralizadas.

A denominação “Ministério do(a)” ou “Secretaria do(a)” deve estar em Gotham Book e o nome do ministério ou da secretaria deve estar em Gotham Black.



IV. ESPECIFICAÇÕES: NOME DO FUNDO

Fonte: Verdana Bold.

Cor da fonte: branca.

Espaço entre letras: 0.

Espaço entrelinhas: 1,2 vez o tamanho do corpo da letra. Exemplo: o corpo da letra sendo 60, o espaçamento será 72 ($60 \times 1,2 = 72$).

Deve-se criar, primeiramente, margens à esquerda e à direita e separação central de colunas, de largura $1/2x$. O corpo da fonte para o nome da obra será proporcional à largura da área restante.

Cada linha do nome da obra suporta 15 caracteres (contando os espaços) e o alinhamento deve ser centralizado.

O nome da obra pode ser distribuído em até duas linhas.

Exceção: no caso de títulos longos que não se encaixem na regra acima, mudar o cálculo para 23 caracteres por linha, até três linhas, mantendo o restante das regras.



VI.

Marca do Governo Federal: deverá ter 4/5 da altura da caixa de assinatura de tamanho “x”, sempre ser centralizada na vertical e alinhada à esquerda, conforme exemplo ao lado.

Marcas de programas/políticas públicas: deverão ser aplicadas na área da marca do Governo Federal, seguindo as mesmas orientações de proporção acima, com a diferença do alinhamento à direita.

Marcas de órgãos e entidades: deverão ter altura máxima de 2/5 da altura da caixa de assinatura de tamanho “x” e ser centralizadas na vertical e na horizontal, conforme exemplo ao lado.

A colocação das marcas deve seguir a regra para comunicação do Governo Federal, da direita para a esquerda, observando o grau de envolvimento com a obra.

Assinaturas e marcas



VII.

As cores oficiais para as manifestações gráficas da logomarca do Governo Federal são inspiradas nas cores da Bandeira Nacional.

Ao lado encontram-se os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definidas pelo Pantone correspondente).

MARCA DO GOVERNO FEDERAL: VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE



CMYK:
C100 M85 Y10 K0

Pantone:
Pantone 286 C

RGB:
R0 G50 B160



CMYK:
C0 M20 Y100 K0

Pantone:
Pantone 116 C

RGB:
R252 G206 B1



CMYK:
C85 M40 Y92 K38

Pantone:
Pantone 357 C

RGB:
R27 G86 B48

VIII.

As cores e tipografia que constituem o logotipo da Sudene estão indicadas ao lado, com suas respectivas escalas em CMYK, RGB e Pantone, conforme manual de identidade visual da autarquia.

MARCA DA SUDENE: VERSÃO EM QUADRICROMIA (CMYK) E VERSÃO PANTONE



**Superintendência do
Desenvolvimento
do Nordeste**

CORES



CMYK:
C100 M0 Y100 K0

Pantone:
Pantone 354 CVC

RGB:
R27 G86 B48



CMYK:
C80 M82 Y75 K65

Pantone:
Black C

RGB:
R30 G25 B22

TIPOGRAFIA INSTITUCIONAL

Helvetica-Normal
Helvetica 95 Black